



CONTRATO	Nº 131/2019	DATA 08/10/2019
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

INFORM SISTEMAS LTDA - ME

OBJETO

Contratação de serviços de administração de rede visando o Suporte e Manutenção da Rede Windows, Rede Linux, ao Correio Eletrônico Expresso Livre, na elaboração de especificações técnicas para hardwares, Sistema de Firewall e Proxy, Suporte à Rede Remota, Banco de Dados e configuração dos equipamentos de informática como (Servidores, Roteadores, Storage e Switches).

CONTRATO Nº 131/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A
EMPRESA **INFORM SISTEMAS LTDA - ME**,
NA FORMA ABAIXO.

PREÂMBULO**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, inscrito no CNPF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CNPF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **INFORM SISTEMAS LTDA-ME**, sediada na Rua Carlos Correia, nº 399, Sala 9, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP 49075-160, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.380.554/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. **Guaracy Francisco Cavalcante**, inscrito no CNPF sob o nº 445.158.634-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade, formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho de 26/09/2019 pelo Senhor Presidente da DESO, no Processo Administrativo nº 94702/2019.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre da contratação direta por Dispensa de Licitação nº 058/2019, art. 120, inciso XV do R.I.L.C e art. 29, inciso XV da Lei nº 13.303/2016, nos termos e condições do Termo de Referência, cujo resultado foi homologado em data de **04/10/2019** pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviços de administração de rede visando o Suporte e Manutenção da Rede Windows, Rede Linux, ao Correio Eletrônico Expresso Livre, na elaboração de especificações técnicas para hardwares, Sistema de Firewall e Proxy, Suporte à Rede Remota, Banco de Dados e configuração dos equipamentos de informática como (Servidores, Roteadores, Storage e Switches).

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pela prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA I – OBJETO, a importância de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**



CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O Prazo de Execução dos Serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Convite são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro (INSS), a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN), CNDT, dentro do prazo de validade, sob pena de decair do seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – Não será permitido a Contratada, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão efetuados através de **medições das horas** efetivamente trabalhadas, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. Nº 21/2015 de 22/ 10/2015, desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo a(o) Contratado(a) para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.2.1 – Nota Fiscal/Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se. com.br**, para receber as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

7.2.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.2.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Tra-

balho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.2.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

7.2.5 – A Contratada apresentará ainda, prova de Regularidade de Tributos de competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como:

a) Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço;

b) Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

7.2.6 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE 21/2015);

7.2.7 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ;

7.2.8 – Apresentar DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.3 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.4 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.1 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

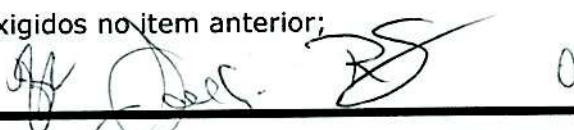
a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;



- b)** Inadimplência de obrigações da Contratada para com a DESO, por conta do Contrato;
- c)** Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.
- d)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e)** Erro ou vício das faturas.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "e" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

9.2- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.3 - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

9.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

9.7- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.8- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.9- Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

9.10- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

9.11- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de

função;

9.12- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.13- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.15- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16- Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.17- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.18- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

9.19- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.20- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.21- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

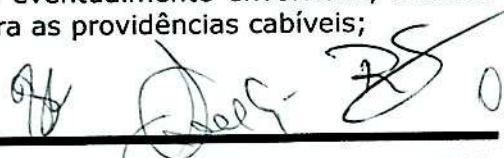
9.22- Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civil, pena e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da DESO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato;

9.23- Manter em caráter confidencial as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão contratual.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

10.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



10.3- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

10.5- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;

10.6- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.7- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.8- Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1- A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11. 00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviços, a importância em **dinheiro**, correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual.

11.2- A Garantia prestada pela Contratada será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

11.3- Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

11.4 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

11.5- A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

11.6- Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

11.7- No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

11.8- A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

11.9- Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

11.10- A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a

dos encargos sociais e trabalhistas, se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa moratória;

12.1.3 – Multa compensatória;

12.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2- As sanções constantes no subitem 13.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

12.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

12.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

12.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

12.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

12.3.4 – Fizer declaração falsa;

12.3.5 – Cometer fraude fiscal;

12.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

12.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

12.5- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

12.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, a vista do subitem 13.3.6, poderá ser aplicada multa correspondente 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 3% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

12.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

12.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

12.10- Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTAMENTO

13.1 – Preços fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Infraestrutura

- Configuração de equipamentos como Switches Ethernet, Switches Fiber Channel, Roteador, Access Point, Storage, Biblioteca Robotizada para backup, Servidores de rede físicos e virtuais;
- Identificação de possíveis falhas nos equipamentos para eventual suporte local ou através dos fabricantes;
- Planejamento e especificação para o crescimento ou renovação do parque tecnológico da DESO;

Softwares

- Instalação e configuração de sistemas operacionais dos servidores físicos e virtuais em plataformas Windows, Linux etc;
- Criação e manutenção de máquinas virtuais para hospedagem de sistemas computacionais desenvolvidos pela DESO ou de terceiros;
- Criação e manutenção de cluster de servidores, para que em casos de paradas de um servidor físico outro consigam manter os serviços em funcionamento, para que não sofram solução de continuidade;
- Gerenciamento de memória, CPU e armazenamento das máquinas virtuais de forma que elas consigam assimilar o crescimento de dados e funcionalidades dos sis-

temas utilizados pela empresa;

- Criação e manutenção de redes virtuais em datacenter na nuvem, como: criar e gerenciar máquinas virtuais, configuração de firewall, de modelos de sincronia, etc.
- Instalação, configuração e administração de sistemas gerenciadores de bancos de dados como: Oracle, Micrisoft SQL Server, PostgreSQL e MySql;
- Planejamento, instalação e atualização de softwares de terceiros como: GSAN (Faturamento e Cobrança), Publix (ERP), Sistemas Senior (Folha de Pagamento), WK Radar (Patrimônio), NG Sistemas (Contabilidade) etc.

Segurança

- Definição de modelo de segurança da informação da DESO, como: acesso a arquivos, e-mails, sites, VPN, internet, etc.
- Criação de modelos de compartilhamento de arquivos e quotas para os usuários;
- Administração de Firewall com definição de perfis e regras de acesso, VPN's e Regras do Proxy;
- Criação de contas do Active Directory, email's, VPN's e Banco de dados;
- Criação de modelos de backup e gerenciamento das tarefas diárias das cópias de segurança em fita DAT ou em nuvem.

CLÁUSULA XV – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

15.1 – Integram este Contrato:

- a) Proposta da Contratada;
- b) Termo de Referência.

CLÁUSULA XVI – DA RESCISÃO

16.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação do Contrato decorrente deste Contrato.

17.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 08 de outubro de 2019.


GUARACY FRANCISCO CAVALCANTE
INFORM SISTEMAS LTDA - ME
CONTRATADA


ROSÂNGELA RESENDE SILVA
ADVOGADA
DESO


CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
PRESIDENTE
DESO


RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA
DESO

Aracaju, 07 de outubro de 2019

PORTARIA Nº 212/2019

O Diretor Presidente da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

- 1) Designar o Senhor **CARLOS ANDERSON SILVEIRA PEDREIRA**, Diretor de Operação e Manutenção da DESO para responder pela Presidência nos dias 08 e 09 de outubro de 2019, nos termos estatutários e legais;
- 2) Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Comunique-se



CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Diretor Presidente

**PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO****ORDEM DE
SERVIÇO:
0000149272****TÍTULO:** Extrato 184.2019**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA**LOGIN:** anacristina.silva**CLIENTE:** DESO**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 10/10/2019**SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:** PUBLICADA**DATA DO ENVIO:** 09/10/2019**HORA:** 08:17:46**COLUNA(S):** 1**CENTIMETRAGEM (CM²):**
36.45 cm²**JORNAL:** Diário Oficial do
Estado de Sergipe**EDIÇÃO:** 28291**CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**SEÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**DADOS
DO
ARQUIVO****EXTENSÃO:** doc**IMPRESSÃO****DATA:** 10/10/2019**HORA:** 07:47:11**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

Contrato nº 122/2019 //Base Legal: 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratada: DAMASCENO SERVIÇOS LTDA- ME //Objeto: Prestação de serviços de mão de obra especializada, referente a motoristas de caminhão basculante, caminhão mecânico operacional e operador de retroescavadeiras, na Grande Aracaju e Interior do Estado, lote 03. //R\$ 516.764,16/ //12 meses //Receita Própria.

X

Contrato nº 131/2019 //Base Legal: Art. 29, Inciso XV da 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratada: INFORM SISTEMAS LTDA-ME //Objeto: Contratação de serviços de administração de rede visando o Suporte e Manutenção. //R\$ 39.600,00/ //180 dias //Receita Própria.